



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

37

CONTRATO Nº 02/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, E A EMPRESA UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 01/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DAS DORES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com C.N.P.J. nº 11.389.851/0001-94, sede à Avenida Liberdade, nº s/n, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representado por sua Gestora, a Sr^a. **CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**, brasileira, maior, capaz, portador do R.G. nº 837.975 2ª via SSP/SE e do CPF nº 532.241.835-00, residente e domiciliado na Rua: Euclides Gois, 706 – Coroa do Meio - CEP: 49035-310 - Aracaju/SE, e a empresa **UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.595.833/0001-30, situada à Rua Riachuelo, nº 751, São José, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO PRADO DE ARAÚJO**, portador do R.G. nº 30609607-SSP/SE e do CPF nº 999.345.075-87 residente e domiciliado à Rua Ananias Azevedo, nº 95, Edf. Mansão Alfredo Tavares, Apto. 302 – Bairro 13 de julho, CEP: 49020-080 – Aracaju/SE, denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para locação de 02 (dois) equipamentos fotocopiador/multifuncional, com franquia de 11.000 cópias, conforme proposta de preços em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 01/2017, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. 3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), dividido em uma parcela de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), a ser pago mensalmente, com franquia ilimitada e com capacidade de até 60 (sessenta) páginas por minuto.

3.2. A respectiva quantia mencionada é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.



38

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. A Locação será feita de acordo com as necessidades deste Fundo, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços de locação, ante a apresentação do documento hábil que comprove os serviços prestados durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterà o atesto do fornecimento pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora das Dores, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancaria em outras Praças.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 do Fundo Municipal de Saúde, Município de Nossa Senhora das Dores/SE, obedecendo à seguinte classificação:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
32040	2068	3390.39.00	0106.000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Incube ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços de locação;

8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.3. Extinguir os serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

8.1.4. Fornecer os papéis necessários à execução dos serviços;

8.1.5. Disponibilizar o espaço adequado para a instalação dos equipamentos;

8.1.6. Pagar à CONTRATADA os serviços no período prestado, em conformidade com o previsto na Cláusula quinta.

8.2. Incube à CONTRATADA:

8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição de funcionamento, inclusive, os materiais de consumo (tonner, cilindro, revelador), deixando



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL

as reservas de materiais de consumo na mesma proporção para o gasto por mês, pessoal e demais materiais a para a perfeita execução do objeto;

8.2.2. Substituir o equipamento, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.2.3. Prestar as orientações técnicas do equipamento em tempo hábil;

8.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita locação, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

8.2.5. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

8.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

8.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

8.2.8. Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus fornecimento sob sua responsabilidade;

8.2.9. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;

11.3. A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
PREFEITURA MUNICIPAL**

40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 03 de janeiro de 2017.


**GESTORA MUNICIPAL
CRISTIANE CARVALHO SANTOS MELO**
Contratante


**UNIVERSAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
BRUNO PRADO DE ARAÚJO**
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Bhona da Silva Rezende
003.010.365-78
- II - Andréa da C. Clementino